Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 0670
Em 04/03/10
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 03 de março de 2010.

MENSAGEM Nº 007/2010.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a locar parte do imóvel matriculado sob nº 43.134 do registro de Imóveis da 2ª Zona, livro 3-AM, fls. 236 no Cartório de Imóveis de Pelotas, localizado na Praça Coronel Pedro Osório nº 67, o qual foi destinado à utilização da Câmara Municipal de Pelotas, mediante Decreto Municipal nº 1.780, de 12 de março de 1981.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Milton Rodrigues Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar parte do imóvel localizado na Praça Coronel Pedro Osório nº 67, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a locar parte do imóvel matriculado sob nº 43.134 do registro de Imóveis da 2ª Zona, livro 3-AM, fls. 236 no Cartório de Imóveis de Pelotas, localizado na Praça Coronel Pedro Osório nº 67, o qual foi destinado à utilização da Câmara Municipal de Pelotas, mediante Decreto Municipal nº 1.780, de 12 de março de 1981.

Art. 2º A locação do pavimento térreo e mezanino, com área total de 442 m², terá como locatário o Banco do Brasil S/A, pelo prazo de vigência de 20 (vinte) anos, ao preço de R$ 1.766.159,22 (hum milhão setecentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), antecipado integralmente ao Poder Executivo quando da assinatura do contrato.

Art. 3º O montante acima será destinado ao complexo da Câmara Municipal de Pelotas.

Art 4º As demais cláusulas serão discutidas e estabelecidas no contrato a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Banco do Brasil S/A, respeitados o prazo e valor da locação já previstos no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 03 de março de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Abel Dourado
Secretário de Governo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.780

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE BEM PÚBLICO À UTILIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - O prédio de domínio do Município, cadastrado sob nº 67 da Praça Cel.Pedro Osório e atualmente ocupado pela Secretaria Municipal de Finanças, fica afetado para a utilização da Câmara de Vereadores, que nele passará a desenvolver suas atividades.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 12 DE MARÇO DE 1981.

IRAJÁ ANDARA RODRIGUES
Prefeito

Registre-se publique-se

Gilberto Aragon dos Santos
Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATOS OFICIAIS

CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 03 / 03 / 2010

Francisco Ferreira
PMP - SMG - ATOS OFICIAIS
MATRÍC 7.448-9